



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



VETO PARCIAL
AO PL 247/18

MENSAGEM Nº 040

Lido no Expediente
001ª Sessão de 06/02/19
À Comissão de:
(S) JUSTIÇA
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o Anexo II, intitulado “Emendas Parlamentares Exercício Financeiro 2017 – Detalhamento”, e a emenda parlamentar não impositiva nº 1017, constante do Anexo V, intitulado “Emendas Parlamentares Não Impositivas Exercício Financeiro 2018 – Detalhamento”, do autógrafo do Projeto de Lei nº 247/2018, que “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015”, por serem contrários ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 025/2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Estabelecem os dispositivos vetados:

Anexo II, intitulado “Emendas Parlamentares Exercício Financeiro 2017 – Detalhamento”, e emenda parlamentar não impositiva nº 1017, constante do Anexo V, intitulado “Emendas Parlamentares Não Impositivas Exercício Financeiro 2018 – Detalhamento”

“ANEXO II

EMENDAS PARLAMENTARES EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017 – DETALHAMENTO
(folhas 179 a 262 do autógrafo do Projeto de Lei nº 247/2018)

ANEXO V
EMENDAS PARLAMENTARES NÃO IMPOSITIVAS
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 – DETALHAMENTO

Autoria: Gab Dep LUCIANE MARIA CARMINATTI

Número Emenda	Subação Deduzida(s)			Subação Acrescida			Justificativa	Parecer
	Órgão	Código	Descrição da Subação	Valor (Em R\$)	Órgão	Código		
1017	Órgão: Gabinete do Governador do Estado			6.008.768,00	Órgão: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina		Ampliação/Manutenção da atuação do Estado na Defensoria Pública	Emenda aprovada em Plenário como Destaque
			Subação: 002565 - Campanhas de caráter social, informativa e institucional - SECOM				Subação: 1015781 - Ampliação/Manutenção da atuação do Estado na Defensoria Pública	



Razões do veto

Os dispositivos vetados, na forma como foram aprovados pela Assembleia Legislativa, contrariam sobremaneira o interesse público, razão pela qual a SEF recomendou vetá-los parcialmente, aduzindo o seguinte:

Considerando o teor da proposta legislativa, diligenciou-se às Diretorias do Tesouro Estadual e de Planejamento Orçamentário, que emitiram as Comunicações Internas nºs 02/2019 e 06/2019, respectivamente.

[...]

Consoante às manifestações da DITE e DIOR, o Anexo II “Emendas Parlamentares Exercício Financeiro 2017 – Detalhamento” do Projeto de Lei nº 247.0/2018, que inclui as emendas parlamentares impositivas não concluídas no exercício financeiro de 2018 para execução no exercício financeiro de 2019, contraria o disposto no art. 36 da Lei nº 17.566/2018 (LDO - 2019), na medida em que, somados aos valores das emendas parlamentares impositivas para o exercício de 2019, ultrapassa o limite de 1% da Receita Corrente Líquida previsto para 2019.

Conforme preceitua o art. 39 da Lei nº 17.566/2018 (LDO - 2019), as emendas parlamentares impositivas não concluídas no exercício financeiro de 2018 só poderiam ser incluídas no exercício de 2019 caso não ultrapassassem a cota parlamentar de 2019 de 1% da RCL, razão pela qual as Diretorias sugerem o veto do referido Anexo II.

Destaca-se, ainda, que o § 2º do art. 37 limita em 25 (vinte e cinco) emendas por parlamentar, no entanto, a proposta aprovada pela ALESC supera o limite legal.

Por fim, considerando o disposto na LC nº 156/2016 (Lei do Teto de Gastos), no Decreto Federal nº 9.056/2017 e na Lei nº 17.325/2017, que determinam a limitação do crescimento das despesas correntes primárias à variação da inflação (IPCA), a Diretoria do Tesouro Estadual também se manifesta de forma contrária à Emenda Parlamentar não impositiva nº 1017, que elevaria o orçamento de despesas correntes da Defensoria Pública do Estado para R\$ 92,6 milhões, valor 39% superior ao empenhado pelo Órgão no exercício de 2018 e 69% superior ao que seria permitido pela Lei do Teto de Gastos.

Ante o exposto, com base nas informações apresentadas, sugere-se a sanção com veto parcial do Projeto de Lei nº 0247.0/2018, com o veto do Anexo II “Emendas Parlamentares Exercício Financeiro 2017 – Detalhamento” e da Emenda Parlamentar não impositiva nº 1017, constante do Anexo V.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Sancionado, vetado, convertido
e Anexo II e emenda parlamentar não
impostivo nº 1013 do Anexo V, por ser um
anexo ao sistema público.

Florianópolis, 16/01/2019

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 0247.0/2018

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, constante do Anexo I da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, conforme os Anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de dezembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK**
Presidente

Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt
2ª Secretária

Deputada Ana Paula Lima
3ª Secretária

Deputado Maurício Eskudlark
4º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER N.º 025/2019-COJUR/SEF

Florianópolis, 09 de janeiro de 2019.

Processo: SCC 004/2019

Interessado: DIAL/SCC

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei nº 247/2018. Verificação da existência ou não de contrariedade ao interesse público. Sugestão de sanção com veto parcial.

Senhor Secretário,

Tratam os autos do autógrafo do Projeto de Lei nº 247/2018, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Altera Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015”, encaminhado a esta Secretaria de Estado da Fazenda para manifestação, com o intuito de verificar a existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Considerando o teor da proposta legislativa, diligenciou-se às Diretorias do Tesouro Estadual e de Planejamento Orçamentário, que emitiram as Comunicações Interna nºs 02/2019 e 06/2019, respectivamente.

É o breve relatório.

Consoante às manifestações da DITE e DIOR, o **Anexo II “Emendas Parlamentares Exercício Financeiro 2017 – Detalhamento”** do Projeto de Lei nº 247.0/2018, que inclui as emendas parlamentares impositivas não concluídas no exercício financeiro de 2018 para execução no exercício financeiro de 2019, **contraria o disposto no art. 36 da Lei nº 17.566/2018 (LDO - 2019)**, na medida em que, somados aos valores das emendas parlamentares impositivas para o exercício de 2019, ultrapassa o limite de 1% da Receita Corrente Líquida previsto para 2019.

Conforme preceitua o art. 39 da Lei nº 17.566/2018 (LDO – 2019), as emendas parlamentares impositivas não concluídas no exercício financeiro de 2018 só



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

poderiam ser incluídas no exercício de 2019 caso não ultrapassassem a cota parlamentar de 2019 de 1% da RCL, razão pela qual as Diretorias sugerem o veto do referido Anexo II.

Destaca-se, ainda, que o § 2º do art. 37 limita em 25 (vinte e cinco) emendas por parlamentar, no entanto, a proposta aprovada pela ALESC supera o limite legal.

Por fim, considerando o disposto na LC nº 156/2016 (Lei do Teto de Gastos), Decreto Federal nº 9.056/2017 e a Lei nº 17.325/2017, que determinam a limitação do crescimento das despesas correntes primárias à variação da inflação (IPCA), a **Diretoria do Tesouro Estadual também se manifesta de forma contrária à Emenda Parlamentar não impositiva nº 1040**, que elevaria o orçamento de despesas correntes da Defensoria Pública do Estado para R\$ 92,6 milhões, valor 39% superior ao empenhado pelo Órgão no exercício de 2018 e 69% superior ao que seria permitido pela Lei do Teto de Gastos.

Ante o exposto, com base nas informações apresentadas, sugere-se a sanção com veto parcial do Projeto de Lei nº 0247.0/2018, com o veto do Anexo II "Emendas Parlamentares Exercício Financeiro 2017 - Detalhamento" e da Emenda Parlamentar não impositiva nº 1040, constante do Anexo V.

São as considerações que, por ora, submetemos à apreciação superior, com a posterior remessa dos autos à DIAL.

É o parecer.



SAMUEL GÓES

Consultor Jurídico, designado

Acolho o Parecer. À DIAL para providências.



PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



COMUNICAÇÃO INTERNA

		Nº 02/2019
De:	Diretoria de Planejamento Orçamentário	DATA: 04/01/2019
Para:	Consultoria Jurídica	
Assunto:	Processo Digital SCC 004/2019	
<p>Senhor Consultor Jurídico,</p> <p>Em atenção à Comunicação Interna nº 08/2019, de 02 de janeiro de 2019, que encaminha para análise e manifestação o Ofício nº 003/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público, referente ao autógrafo do Projeto de Lei nº 247/2018, que “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei 16.859, de 2015”, cujos arquivos digitais encontram-se anexados aos autos dos processos-referência nº SEF 15488/2018 e nº SCC 5858/2018, informamos que não há contrariedade ao interesse público, conforme preceitua o inciso II do art. 17 do Decreto nº 2.382, de 2014.</p> <p>Após exame do autógrafo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 0247.0/2018, de origem governamental, que “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015” cumpre-nos sugerir a Vossa Excelência a sua sanção com veto parcial apresentado a seguir, em conformidade com o disposto no “caput” do artigo 54 da Constituição Estadual.</p> <p>Veto ao Anexo II “Emendas Parlamentares Exercício Financeiro 2017 – Detalhamento”:</p> <p>O Anexo II “Emendas Parlamentares Exercício Financeiro 2017– Detalhamento” inclui as emendas parlamentares impositivas não concluídas no exercício financeiro de 2018 para execução no exercício financeiro de 2019.</p> <p>No entanto, tal inclusão contraria o disposto no Art. 36 da Lei nº 17.566/ 2018 (LDO – 2019), pois se somados aos valores das emendas parlamentares impositivas para o exercício de 2019, ultrapassa o limite de 1% da Receita Corrente Líquida destinada às mesmas, conforme segue:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 36. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 120 da Constituição do Estado serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.</p>		



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

[...]

Por sua vez, as emendas parlamentares impositivas não concluídas no exercício financeiro de 2018 poderiam ser incluídas no exercício de 2019 desde que respeitada a cota parlamentar de 2019, conforme prevê o Art. 39 da Lei nº 17.566/2018 (LDO – 2019):

Art. 39. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

[...]

§ 2º O objeto da emenda parlamentar não concluído dentro do exercício financeiro, que terá repercussão orçamentária e financeira no exercício subsequente, deverá constar das emendas do próximo exercício e deverá ser financiado pela cota parlamentar.

Destaca-se ainda que o § 2 do Art. 37 limita em até 25 (vinte e cinco) emendas por parlamentar, porém a proposta aprovada pela ALESC supera o limite legal.

Sendo assim, coma base no exposto e em respeito ao princípio da legalidade, sugerimos veto ao Anexo II “Emendas Parlamentares Exercício Financeiro 2017– Detalhamento”.

Atenciosamente,

Cristina Valdeci Rodrigues

Gerente de Elaboração do Plano Plurianual



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 06/2019
DE: Diretoria do Tesouro Estadual	DATA 07/01/2019
PARA: Consultoria Jurídica	
ASSUNTO: Autografo do Projeto de Lei 247/2018 – que altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019	
<p>Senhor Consultor Jurídico,</p> <p>Em resposta a CI COJUR 07/2019 onde se solicita a manifestação da Diretoria de Tesouro Estadual, sobre a existência ou não de contrariedade ao interesse público, quanto ao Projeto de Lei 247/2018, encaminhado pela ALESC ao Governador para sanção da alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual.</p> <p>Não temos pretensão de dizer se há ou não contrariedade ao interesse público nas alterações promovidas pela Assembleia Legislativa no texto da proposta de alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual encaminhada pelo Poder Executivo (Projeto de Lei 247/2018), mas é competência desta Diretoria alertar o Sr. Governador quanto às emendas do legislativo e seus impactos financeiros.</p> <p>Emendas parlamentares impositivas</p> <p>Importante citar sobre os anexos da alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual que foram inclusas duas planilhas no projeto encaminhado pela ALESC, contendo as emendas parlamentares impositivas:</p> <ul style="list-style-type: none">- o Anexo II “<i>Emendas parlamentares exercício financeiro 2017 – detalhamento</i>”, e- o Anexo III “<i>Emendas parlamentares exercício financeiro 2018 – detalhamento</i>”. <p>No Anexo III “<i>Emendas parlamentares exercício financeiro 2018 – detalhamento</i>” constam as emendas impositivas conforme determina o art. 120 da Constituição Estadual e o disposto na Seção VII da Lei 17.566/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para que o Executivo busque executá-las durante o exercício de 2019.</p> <p>Inclusive é relevante apontar que o valor das emendas constantes no Anexo III, quando consideradas as alterações orçamentárias propostas pelo relator (Anexo IV) estão perfeitamente dentro do limite de 1% da receita corrente líquida conforme delimita a Lei 17.566/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).</p> <p>Art. 36. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 120 da Constituição do Estado serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.</p>	

O original deste documento e eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por MICHELE PATRICIA RONCALIO em 10/01/2019 às 13:18:36.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/> e informe o processo SCC 00000004/2019 e o código 5R2TEY77.



No entanto não há nem no texto do Projeto de Lei 247/2018 (Alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019), nem na Lei 17.566/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019) qualquer citação às emendas impositivas constantes no Anexo II "*Emendas parlamentares exercício financeiro 2017 – detalhamento*".

Entendemos equivocada a inclusão desse anexo no Projeto de Lei 247/2018 em análise.

Não é de se supor que as emendas impositivas, mesmo que não executadas durante o exercício de 2018, devam ser consideradas parte do orçamento de 2019. Não há previsão na Constituição Estadual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias para que se considerem as emendas impositivas como cumulativas ou que devam ser compensadas no exercício seguinte no caso de descumprimento.

Caso fosse esse o objetivo da ALESC com a inclusão do Anexo II no Projeto de Lei 247/2018 é importante salientar que a soma dos dois anexos contendo emendas impositivas ultrapassaria o limite de 1% da receita corrente líquida prevista para 2019.

Sugerimos, portanto, retirar o Anexo II "*Emendas parlamentares exercício financeiro 2017 – detalhamento*" do Projeto de Lei 247/2018 para evitar dúvidas quanto a execução das emendas parlamentares impositivas em 2019.

Emendas parlamentares não impositivas (Anexo V)

Com relação à Emenda Parlamentar não impositiva nº 1040 esta Diretoria do Tesouro manifesta-se contrariamente, considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016 (Lei do Teto de Gastos), Decreto Federal nº 9.056, de 24 de maio de 2017, e Lei nº 17.325, de 16 de novembro de 2017, que determinam a limitação das despesas correntes primárias à variação da inflação (IPCA).

A emenda proposta elevaria o orçamento de despesas correntes da Defensoria Pública do Estado para R\$ 92,6 milhões, um valor 39% superior ao empenhado pelo órgão no exercício de 2018 e 69% superior ao que seria permitido pela Lei do Teto dos Gastos.

Atenciosamente,


Michele Patricia Roncalio
Secretária Adjunta da Fazenda
Diretora do Tesouro Estadual, designada

Assunto: **Fwd: Correção da CI DITE 06/2018 - Processo SCC...**

De: DIAL - Alisson <alisson@scc.sc.gov.br>

[Adicionar contato](#)

[Denunciar Spam](#)

Enviada em: 11/01/19 07:37

Para: Gerencia de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@scc.sc.gov.br>

Resposta para: DIAL - Alisson <alisson@scc.sc.gov.br>



Rafael,

Para conhecimento e juntada no processo respectivo.

At.te,

Alisson ·
DIAL

----- Forwarded message -----

From: **Michele Patricia Roncalio** <mroncalio@sefaz.sc.gov.br>

Date: qui, 10 de jan de 2019 19:41

Subject: Correção da CI DITE 06/2018 - Processo SCC 04/2019

To: DIAL - Alisson <alisson@scc.sc.gov.br>

Cc: Carlos Eduardo <cosorio@sefaz.sc.gov.br>, Bobby Zeniti Sinzato <bsinzato@sefaz.sc.gov.br>

Prezado Diretor,

A Diretoria do Tesouro emitiu a CI 06/2019 em resposta à comunicação interna da Consultoria Jurídica desta Secretaria da Fazenda solicitando manifestação sobre o Projeto de Lei 247/2018, que altera o PPA para o quadriênio 2016-2019.

Na ocasião manifestamo-nos pelo veto da emenda parlamentar não impositiva que destinava recursos do Gabinete do Governador para a Defensoria Pública.

Ocorre que no teor da CI 06/2019 foi feita referência a emenda não impositiva 1040 que não existe no PPA, o correto seria citar a emenda não impositiva 1017, pois é nela que consta a destinação de recursos à defensoria.

Sendo assim, esclareço que o veto proposto no projeto de Lei 247/2018 se refere à emenda não impositiva n. 1017.

Atenciosamente,

Michele Patricia Roncalio

Secretária Adjunta

Diretora do Tesouro Estadual, designada

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

MISSÃO DA SEF: Promover políticas tributárias justas, arrecadar e controlar a aplicação dos recursos públicos, visando o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

VISÃO DA SEF: Ser reconhecida nacionalmente pela excelência na gestão pública e fazendária
